

Aviso de contumácia n.º 1897/2005 — AP. — O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 341/02.2GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Miguel Felisberto, filho de António Rafael Felisberto e de Maria Teresa Felisberto, nascido em 24 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16186614, com domicílio na Rua de António José de Almeida, lote 1129, 2975-000 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade dos seus bens, inclusive de quaisquer importâncias depositadas em contas bancárias de que seja titular.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 1898/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1907/00.0PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Jorge Ferreira da Costa, filho de Celestino Bravo da Costa e de Ana Maria Ferreira Chaves, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Agosto de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º AS-255497, com domicílio na Rua de Joaquim Penedo, 5, rés-do-chão, esquerdo, Amora, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 1899/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 271/00.2PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Filipe das Dores Campos, filho de Rufino Tomás dos Anjos de Campos e de Maria Cândida das Dores de Campos, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12105399, com domicílio na Rua do Antigo Olivais, lote 6-C-22, 2910-000 Setúbal, o qual foi em 2 de Outubro de 2000 — sentença: condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 400\$, o que perfaz a multa global de 24 000\$, transitada em julgado em 24 de Outubro de 2003, e em 29 de Setembro de 2003, por despacho, atenta a impossibilidade voluntária e coerciva de pagamento da multa convertida a pena aplicada nestes autos em 40 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 1900/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 141/01.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Quaresma da Silva, filho de Edmundo Fernandes dos Santos e de Maria Quaresma Laurinda Silva, de nacionalidade são-tomense, nascido em 13 de Novembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11484374, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 30, 2955-000 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2000, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 1901/2005 — AP. — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 115/01.8TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Anderson Luís Faber Pereira, filho de José Anílo Pereira e de Leda Maria Faber Pereira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Agosto de 1978, estado civil desconhecido, contribuinte fiscal n.º 234407336, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 22-B, 6.º, D, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *L. F. de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

Aviso de contumácia n.º 1902/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1750/01.0PBSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Cardim Cardoso, filha de José Pinto Cardoso e de Manuela da Conceição Silvestre Cardim, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Fevereiro de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9745993, com domicílio na Rua de Alcacarias, 33, rés-do-chão, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de ameaça, previstos e punidos pelos artigos 30.º, n.º 2, e 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Elina Dias*.